



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

AVENIDA 29 DE AGOSTO, 668 – CENTRO

FONE: (19) 3573.4000

DECRETO Nº 6.700, DE 08 DE ABRIL DE 2016.

“Dispõe sobre aprovação do loteamento denominado “JARDIM FLORIDA.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME (SP), no uso de suas atribuições legais:

Considerando a aprovação técnica do loteamento denominado “JARDIM FLORIDA”, pela Secretaria de Obras e Planejamento Urbano do Município de Leme (SP), conforme Protocolo Administrativo nº 1342, de 29/01/2016;

Considerando os termos da Certidão de Diretrizes expedida; considerando os termos do CERTIFICADO GRAPROHAB de aprovação do projeto habitacional nº 542/15;

Considerando os termos da Lei Complementar nº 186, de 13 de novembro de 1966.

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aprovado, com fundamento na Lei complementar nº 186, de 13 de novembro de 1966, o Loteamento popular de Interesse Social denominado “JARDIM FLORIDA, a ser implantado na área de terras situada neste Município e Comarca de Leme, Estado de São Paulo, objeto da matrícula nº 9.461, Av 9 R13 Livro nº 2 – Registro Geral, do Oficial de Registro de Imóveis desta Comarca de Leme, de propriedade de BADRA PECORA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, inscrita no CNPJ 02.293.523/0001-07.

Parágrafo único – Os lotes obtidos com o presente loteamento não poderão ter área inferior a 154,00 metros quadrados e frente mínima de 7,00 metros.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

AVENIDA 29 DE AGOSTO, 668 – CENTRO

FONE: (19) 3573.4000

Artigo 2º - A loteadora se obriga a executar às suas expensas, dentro do prazo de dois (2) ano, no loteamento ora aprovado, as obras previstas pelo artigo 20 da Lei Complementar nº 186, de 13 de novembro de 1966, com a redação que lhe foi dada pela Lei Complementar nº 322, de 25 de outubro de 2001, orçada em R\$ 3.839.598,67 (três milhões oitocentos e trinta e nove mil, quinhentos e noventa e oito reais e sessenta e sete centavos), a saber:

- I. Demarcação dos lotes com marco de concreto;
- II. Rede de abastecimento de água;
- III. Ligações domiciliares de água;
- IV. Rede coletora de esgoto sanitário;
- V. Ligações domiciliares de esgoto;
- VI. Rede de distribuição de energia elétrica, com iluminação pública, lâmpadas a vapor de sódio;
- VII. Galerias de águas pluviais;
- VIII. Guias e sarjetas;
- IX. Pavimentação asfáltica;
- X. Sinalização prevista no Código Nacional de Trânsito, de solo e aérea;
- XI. Ajardinamento e arborização nos passeios e áreas verdes;
- XII. Terraplenagem.

Artigo 3º - Para garantia da completa execução das obras referidas no artigo 2º do presente Decreto, será outorgado mediante escritura pública de constituição de hipoteca a ser lavrada no Tabelionato de Notas e de Protestos de Letras e Títulos desta Comarca, o seguinte imóvel: UMA GLEBA DE TERRA DENOMINADA SITIO BONANZA, situado no município de Aguai, contento uma área superficial de 75,84 há, ou seja, trinta e um alqueires e quatro centésimo de alqueire, conforme matrícula 3336 ficha 01 livro n 2 Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis do município de Aguai, cadastrado no INCRA Nº 619.019.001.597-7, Avaliado em R\$ 57.800,00 por



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

AVENIDA 29 DE AGOSTO, 668 – CENTRO

FONE: (19) 3573.4000

hectare, totalizando R\$ 4.383.552,00(Quatro milhões trezentos e oitenta e três mil e quinhentos e cinquenta e dois reais

Parágrafo único - O imóvel dado em garantia somente serão liberados mediante a apresentação de certidão de conclusão de todas as obras, a ser fornecida pelos órgãos competentes da Prefeitura do Município de Leme e SAECIL – Superintendência de Água e Esgoto de Leme, e após vistoria realizada no local.

Artigo 4º - A loteadora se compromete, ainda, a cumprir todas as exigências técnicas constantes do Certificado GRAPROHAB.

Artigo 5º - Todos os custos referentes à implantação do empreendimento serão de responsabilidade da loteadora.

Artigo 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEME, 08 DE ABRIL DE 2016.

PAULO ROBERTO BLASCKE

Prefeito do Município de Leme



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

AVENIDA 29 DE AGOSTO, 668 – CENTRO

FONE: (19) 3573.4000

TERMO DE GARANTIA DE INFRAESTRUTURA DO LOTEAMENTO JARDIM FLORIDA.

Pelo presente instrumento, tendo de um lado a empresa, **BADRA PECORA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA**, inscrita no CNPJ 02.293.523/0001-07, neste ato representado pelo **SEBASTIÃO GILBERTO LOPES**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI/RG/SSP/SP. nº 7.102.921-7, inscrito no CPF/MF. sob nº 870.519.158-00, residente nesta cidade, na Rua Nelson Maradei, nº 220, Jardim do Bosque e **PAULO SERGIO BADRA PÉCORA**, brasileiro, casado, portador da CI/RG/SSP/SP. nº 7.102.910-2, inscrito no CPF/MF. sob nº 715.368.688-68, residente nesta cidade de Leme, na Rua João Batista Prado, nº 445, doravante designada LOTEADORA e de outro lado **MUNICÍPIO de LEME**, inscrito no CNPJ sob nº 46.362.661/0001-68, com sede na Avenida 29 de Agosto, nº 668, representada pelo senhor prefeito **PAULO ROBERTO BLASCKE**, doravante designado MUNICÍPIO, é celebrado o presente **TERMO DE GARANTIA DE INFRAESTRUTURA DO LOTEAMENTO JARDIM FLORIDA**, na forma que se segue:

1 – OBJETO

O presente termo tem como finalidade estabelecer a garantia por 02 (dois) anos, acerca de defeitos que porventura venham a existir decorrentes de projeto, fabricação, solidez e segurança das infraestruturas executadas pela LOTEADORA no Loteamento JARDIM FLORIDA, aprovado pelo Decreto nº 6.700, de 08 de abril de 2016, entregues ao MUNICÍPIO, nos termos do disposto no art. 618 do Código Civil Brasileiro, especificadamente as seguintes:

- I. Demarcação dos lotes com marco de concreto;
- II. Rede de abastecimento de água;
- III. Ligações domiciliares de água;
- IV. Rede coletora de esgoto sanitário;
- V. Ligações domiciliares de esgoto;
- VI. Rede de distribuição de energia elétrica, com iluminação pública, lâmpadas a vapor de sódio;
- VII. Galerias de águas pluviais;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

AVENIDA 29 DE AGOSTO, 668 – CENTRO

FONE: (19) 3573.4000

- VIII. Guias e sarjetas;
- IX. Pavimentação asfáltica;
- X. Sinalização prevista no Código Nacional de Trânsito, de solo e aérea;
- XI. Ajardinamento e arborização nos passeios e áreas verdes;
- XII. Terraplenagem.

2 - OBRIGAÇÕES DA LOTEADORA

A LOTEADORA assume diante deste termo, a responsabilidade e garante a qualidade das infraestruturas retro especificadas em benefício do MUNICÍPIO pelo prazo acima estabelecido, responsabilizando-se a LOTEADORA e seus herdeiros e sucessores pela fiel reparação de todos os defeitos que comprometam, a solidez, segurança e da efetiva destinação do loteamento.

3 - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO assume neste ato, a responsabilidade de informar, através de profissional técnico, expressamente a LOTEADORA as infraestruturas que se apresentarem defeituosas para a devida correção e indicar o prazo necessário para sua correção.

4- DA GARANTIA

Para garantia do cumprimento das correções porventura necessária nas obras de infraestrutura de que trata o presente instrumento, a LOTEADORA caucionará ao MUNICÍPIO o seguinte imóvel: UMA GLEBA DE TERRA DENOMINADA SITIO BONANZA, situado no município de Aguai, contento uma área superficial de 75,84 há, ou seja, trinta e um alqueires e quatro centésimo de alqueire, conforme matrícula 3336 ficha 01 livro n 2 Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis do município de Aguai, cadastrado no INCRA Nº 619.019.001.597-7, Avaliado em R\$ 57.800,00 por hectare, totalizando R\$ 4.383.552,00(Quatro milhões trezentos e oitenta e três mil e quinhentos e cinquenta e dois reais), o qual não será objeto de comercialização até o Termo de Recebimento Final das Obras de Infraestruturas a ser emitido pelo MUNICÍPIO ao final do lapso temporal de 02 (dois) anos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

AVENIDA 29 DE AGOSTO, 668 – CENTRO

FONE: (19) 3573.4000

Caso a LOTEADORA deixe de cumprir as obrigações, assumidas no presente instrumento o MUNICÍPIO formalizará o processo de venda judicial do imóvel (UMA GLEBA DE TERRA DENOMINADA SITIO BONANZA) caucionado, e aplicará o seu produto na necessária correção das obras de infraestrutura mencionadas neste instrumento.

5 – PENALIDADES

O descumprimento do disposto neste Termo de Garantia ensejará a responsabilidade civil, de todos os responsáveis legais, herdeiros e sucessores pela LOTEADORA e do MUNICÍPIO.

O presente instrumento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 585, III do Código de Processo Civil.

6 – VIGÊNCIA

O presente Termo de Garantia passa a vigorar na presente data findando-se apenas após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo de Obras de Infraestrutura pelo MUNICÍPIO que se efetivará ao final de 02 (dois) ano.

Firmam o presente termo em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram, aos oito dias do mês de abril de 2.016.

Paulo Roberto Blascke

Prefeito Municipal

RG/SSP-SP nº 17.205.292

CPF/MF sob o nº 057.340.058-00

BADRA PECORA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

SEBASTIÃO GILBERTO LOPES

PAULO SERGIO BADRA PÉCORA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

AVENIDA 29 DE AGOSTO, 668 – CENTRO

FONE: (19) 3573.4000

Testemunhas:

Emerson da Silva Costa

CPF: 140.261.588-45

RG: 24.144.066-X

Antônia Moreira de Oliveira Olinda

CPF: 100.785.038-84

RG: 15.303.964-4